DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1967/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16224/2014
PROTOCOLO	: 1545852
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 197/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 68.765,58

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REAGENTES. FORMALIZAÇAO DE TERMO DE DECRÉSCIMO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

Em exame a formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 197/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de reagentes para o laboratório central devido à rescisão do contrato n. 14/2014, no valor inicial da contratação de R$ 68.765,58 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram consideradas regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-2012/2015,** *f.116/118.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo de decréscimo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24772/2016 - *f.211/213*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo de decréscimo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 214* (PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR– 23217/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 197/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda.

O termo de decréscimo (*f. 207/208 dos autos)* versa sobre decréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 68.765,58
TERMO DE DECRÉSCIMO	- R$ 1.539,21
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 67.226,37
DESPESA LIQUIDADA	R$ 67.226,37
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 67.226,37

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 67.226,37 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e seis mil trinta e sete centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do termo de decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 197/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o

previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA